



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Nº 02/2021 – GAB/SESAU.

Marituba (PA), 04 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Diego Rodrigues da Silva
MD - Secretário de Municipal de Saúde
Marituba - Pará - Brasil

Assunto: Serviço de Coleta e Tratamento de Lixo Hospitalar.

Prezado senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, vimos pelo presente apresentar justificativa para a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e tratamento de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde de Marituba, sobretudo, as de urgências e emergências e outras de grandes demandas, listadas no Termo de Referência em anexo.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública.

Como é sabido, se inicia uma nova gestão municipal em Marituba, neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se completamente sem condições de manter os serviços essenciais inerentes as suas atividades, tais como, no processo de descarte dos resíduos sólidos de saúde, obedecendo todas as etapas de manejo de gerenciamento, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final do lixo hospitalar.

Neste interim, é de alvitre perceber que, com o acúmulo do lixo hospitalar nas unidades básicas de saúde do Município, decorrentes da geração de lixo patológico dos atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos, caso não se resolva a situação o mais rápido possível, haverá maiores transtornos à saúde da população e aos servidores de contato direto com o lixo, posto que é importante que os ambientes estejam sempre limpos, melhorando sobremaneira, a atuação da linha de frente de tratamentos de paciente e descarte de lixo patológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Destarte, a SESAU no desenvolvimento de atividades fins, buscando extinguir os riscos de saúde e resguardando a segurança da pessoa humana, necessita realizar ações em caráter de urgência, objetivando potencializar a eficiente prestação de serviços obrigatórios de retirada, tratamento e destinação final do lixo hospitalar.

Deste modo, é império destacar a necessidade de contratação em caráter emergencial, conforme justificativa acima, com o objetivo de garantir a manutenção da prestação de serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento em saúde das necessidades que coloquem em perigo iminente a saúde e segurança dos funcionários, portanto, é de máxima necessidade a prestação de serviços em questão, conforme termo de referência anexo.


Maurício G. Bastos da Cunha
Diretor administrativo

Maurício G. Bastos da Cunha
Dir. Administrativo
Port - 002/2021 - GS/SESAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para Prestação especializada de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico produzidos nas Unidades de Saúde Básicas e especializadas de Marituba, sobretudo, as de urgências e emergências e outras de grandes demandas. A contratação emergencial dar-se-á pelo período de 90 (noventa dias) dias corridos.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso IV, com o Art. 26 - *caput* e parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Tendo em linha de consideração que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico produzido nas Unidades de Saúde Básicas e especializadas de Marituba, visando à continuidade da atividade realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública;

2.4. Tendo em linha de consideração ainda, que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico produzido nas Unidades de Saúde Básicas e especializadas como essencial à manutenção da administração não pode sofrer descontinuidade.

3 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico produzido nas Unidades de Saúde Básicas e especializadas.	Kg	13.500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	LOCAIS	END.	Frequência
1	UBS Decouville: Gilson R. Gonçalves	Rua Maria Antônia, n. 10, Bairro Decouville.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
2	UBS N. Sra. da Paz	Rua da Divisa, s/n. Bairro Novo.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
3	UFS São João	Rua João Marinho s/n, Bairro São João	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
4	UFS José Coelho Serrão	Rua Sagre s/n, Bairro Bela Vista.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5	UFS Santa Clara	Avenida Paula Roberta s/n, Bairro Santa Clara.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
6	UFS Uriboça	Rua do Uriboça s/n, Bairro Uriboça.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
7	UFS Celina Lameira	Passagem Jarbas Passarinho s/n, Bairro Dom Aristides.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
8	UFS Haifa Gabriel	Rua João Batista s/n, Bairro Almir Gabriel	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
9	UFS Betânia	Passagem Cameté s/n, Bairro Pedreirinha.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
10	UFS Riacho Doce	Rua dos Navegantes s/n, Bairro Riacho doce.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
11	UFS São Francisco	Rua da Cerâmica s/n, Bairro São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
12	UFS Nova Marituba	Loteamento Imperial s/n, Bairro Nova Martuba	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
13	UFS Bela Vista	Rua São José s/n, Bairro Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
14	UFS Santa Lúcia	Rua Alfredo/calado, Passagem 20 de setembro, nº 08, Bairro Santa Lucia	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15	USF União	Rua São Francisco s/n, Bairro União	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
16	U/E Dr. Augusto Chaves	BR 316, Km 13, s/n, Bairro Centro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
17	Centro de Diagnósticos	Praça Jarbas Passarinhos s/n. Bairro Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
18	Centro Especialidades Odontológicas (CEO)	Rua Fernando Guilhon s/n, Bairro Centro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
19	CAPS II	Rua do Fio s/n, Bairro Centro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
20	CAPS AD	Rua da Piçarreira, n. 300.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
21	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Residencial Almir Gabriel s/n, Bairro Almir Gabriel	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
22	Diretoria de Vigilância em Saúde	Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
23	SESAU	Praça Jarbas Passarinho s/n. Bairro Dom Aristides.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
24	UFS Agrovila São Pedro	Rua da Agrovila São Pedro, comunidade Agrovila São Pedro.	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
25	UFS Viver Melhor	Av. Boulevard das Aguas s/n, Bairro Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
26	UFS Canãa	Rua Sete de Setembro, Bairro Canãa	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
27	UFS Adalucio Calado	Av. João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

4.1.. O Prazo estimado para o contrato deverá corresponder a 90 (noventa dias). A coleta do lixo patológico será realizada nas Unidades de Saúde Básicas e especializadas, obedecendo à necessidade de Secretaria Municipal de Saúde. Sugere-se uma programação mensal, no horário de 08:00 às 14:00. A coleta de lixo deve ser realizada por um profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



devidamente treinado e capacitado, utilizando todos os equipamentos de proteção. A coleta de lixo deve ser acompanhada por profissional do setor. Deve ser feita a pesagem do material coletado. Após a pesagem, deve ser documentado a retirada do material, especificando o peso. As informações deverão ser entregues para o setor competente para acompanhamento.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada.
- 5.2 - A contratada deve recolher, transportar e descartar o lixo patológico coletado, obedecendo a programação estipulada pela contratante.
- 5.3. Apresentar licenças ambientais para tratamento e disposição final de resíduos, e documento de cadastro emitido pelo órgão de limpeza urbana e transporte.
- 5.4 - Atender a Resolução CONAMA nº. 316/2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos e suas atualizações.
- 5.5 - Apresentar mensalmente ao município certidões de comprovação do tratamento das cinzas provenientes do tratamento térmico.
- 5.6 - A coleta e transporte externo devem utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos resíduos e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente e devem ser realizadas de acordo com as normas ABNT NBR 12.810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde; ABNT NBR 14652 - Coletor - transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção e demais normativas e legislações em vigor;
- 5.7 - Atender a Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- 5.8 - Apresentar junto com a documentação da empresa o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- 5.9- Apresentar periodicamente ou sempre que solicitado as carteiras de vacinação dos funcionários.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 6.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.3. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.6. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente indicado pela contratante.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.1. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados por meio de “Cronograma de Execução” emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública.
- 7.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;
- 7.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;
- 7.4. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 02:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

Marituba - PA, 04 de janeiro de 2021.

Maurício G. Bastos da Cunha
Diretor administrativo

Maurício G. Bastos da Cunha
Dir. Administrativo
Port - 002/2021 - GS/SESAU